



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 068/2025, que “Institui a Política Municipal do Cuidado no Município de Irati, cria o Sistema Municipal do Cuidado, e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir, no âmbito de Irati, a Política Municipal do Cuidado – PMC, criando o Sistema Municipal do Cuidado – SMC e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e prioridades para a promoção do cuidado como direito social e dever compartilhado entre Estado, famílias, comunidade e setor privado.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O objeto do projeto insere-se na órbita da competência municipal, por tratar de política pública de caráter local, envolvendo assistência social, proteção a grupos vulneráveis e valorização dos cuidadores.

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

A matéria está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, que prevê como direitos sociais a saúde, assistência, proteção à maternidade e à infância.

Também se harmoniza com o art. 227 da CF, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária, e com o art. 230 da CF, que dispõe sobre a proteção à pessoa idosa.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Segundo a justificativa apresentada pelo proponente *"Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que institui a Política Municipal do Cuidado no Município de Irati, cria o Sistema Municipal do Cuidado e dispõe sobre medidas correlatas. O cuidado, dimensão essencial da existência humana e fundamento da organização social, compreende atividades indispensáveis à manutenção da vida, da dignidade e do bem-estar coletivo. Para além de sua esfera individual ou doméstica, deve ser compreendido como direito humano fundamental e bem público de responsabilidade estatal, cuja promoção, regulação e garantia incumbem ao Poder Público, em consonância com o disposto no art. 6º da Constituição Federal. (...)"*

O presente Projeto de Lei pretende a instituição da Política e o Sistema Municipal do Cuidado, de maneira que não deve ser confundida com a Lei nº 5.260 de 03 de setembro de 2025, que versa sobre a implantação de normas para abertura, funcionamento e fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividade de Cuidador, bem como dos Centros de Recreação privados, e dá outras



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

providências. Aqui, a proposta é em outra frente, voltada para as ações de Assistência Social e para a política pública de atenção e cuidado com as pessoas mais vulneráveis.”

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 26 de setembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 5 5.190)